

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

> CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ELITE PLAYGROUND COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede BARÃO RIO BRANCO N°344,no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Agamemnon Augusto Araujo Paduan, qualificação, na cidade de PORECATU/PR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO estabelecida RUA: GOVERNADOR PAULO PIMENTEL N°618, no Centro PORECATU/PR, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário(a), o(a) Senhor(a) BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA, qualificação, na cidade de PORECATU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELITE PLAYGROUND COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.384.999/0001-08, com sede na Rua ANGELO BATISTUS, nº 705, Bairro PAIOL GRANDE II, na cidade de ERECHIM/RS, com endereço eletrônico elite@eliteplaygrounds.com, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) PAULO CLOVIS NUNES, B, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº 262458688, inscrito (a) no CPF nº 669.072.330-53, doravante denominada CONTRATADA.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 89/2025, originado pela Dispensa nº 32/2025, que faz parte integrante do epigrafado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PLAYGROUND RÚSTICO MULTIATIVIDADES E 02 (DUAS) CASINHAS DE MADEIRA TRATADA COM VARANDA EQUIPADA, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA ÁREA DE LAZER INFANTIL DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) PROFESSOR VICENTE DE CONTI, VISANDO APRIMORAR A INFRAESTRUTURA PEDAGÓGICA E RECREATIVA DA UNIDADE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNT	TOTAL
2	Casinha de Madeira Tratada, nas medidas de 1,80mt de Largura por 1,60mt de profundidade, mais 50cm de Varanda na frente. Altura no meio por dentro de 1,85mt. Casinha com 2	UND	1	CACIQUE	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00





Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

					TOTAL	R\$ 21.466,66
3	Casinha de Madeira Tratada, nas medidas de 1,60mt de Largura por 1,60mt de profundidade mais 60cm de Varanda na frente e 1 mt de varanda na lateral. Altura no meio por dentro de 1,85mt. Casinha com 2 janelinhas na frente junto com a porta e Mais uma janelinha de cada lado. Pintura por dentro e fora. Telhas ecológicas Acompanha os seguintes brinquedos: Balanço Duplo, Escada de cordas, Escada de madeira, Escorregador.	UND	1	CAIQUE	R\$ 10.666,66	R\$ 10.666,66
	janelinhas na frente junto com a porta e Mais uma janelinha de cada lado. Pintura por dentro e fora. Telhas ecológicas. Acompanha os seguintes brinquedos: Balanço Duplo com escorregador, Gangorra, Caixa de Areia que abre e fecha (areia não acompanha).					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;







Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1**. O prazo de vigência do presente contrato será **12** (meses), contados da (data da respectiva assinatura/emissão da ordem de serviço/ordem de fornecimento).
- **2.2.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. A execução do objeto será realizada pela Contratada, que deverá instalar os equipamentos de rastreamento e monitoramento veicular, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e em pleno funcionamento
- **3.2.** A entrega dos bens será realizada em uma única vez, e o recebimento será feito provisória e definitivamente pelo fiscal do contrato, conforme as regras da Lei nº 14.133/2021.
- **3.3.** A Contratada deverá garantir a qualidade, quantidade, especificações e a conformidade dos equipamentos com a proposta vencedora e o Termo de Referência.
- 3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) designado (a) GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 205/2025.
- **4.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total dos bens ora contratados é de R\$ 21.466,66 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- **5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.
- **5.3.** Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.
- **5.3.1.** A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.
- 5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU Divisão de Licitações



Rua Barão do Rio Branco, 344 - Centro, Porecatu/PR - CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

- **5.5.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.
- **5.6.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dandose, então, prosseguimento à contagem.
- **5.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- **5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.
- **5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.
- **5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.
- **5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Educação

Função: 123650170 – Modernização da Secretaria de Educação

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.033 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 3131 Educação – Escola Período Integral

Desdobramento: 4.4.90.52.34 – 1902 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 4.4.90.52-1899

Órgão: 08 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Educação

Função: 123650170 – Modernização da Secretaria de Educação

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.033 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 3131 Educação – Escola Período Integral

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1898 Desdobramento da Despesa







Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

Despesa Principal: 3.3.90.39-1898

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **7.1.** Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **7.1.1.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.
- **7.2.** A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.
- **7.2.1.** Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **7.2.2.** Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- **7.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **7.3.1.** No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar os produtos no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;
- II Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- III Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- **V -** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;
- **V -** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- VI Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- VII Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;



Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

- **VIII -** Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;
- **IX -** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- **X** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **XI -** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XII As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- **8.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- III Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA:
- **V -** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- **VIII -** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;





Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

- 1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- 1.1. A contratante a partir do 02 (segundo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- 3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
- 4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

- 1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20 % sobre o valor remanescente.
- 2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. A extinção do contrato poderá ser:





Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **III -** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **11.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- **12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PORECATU, Estado de PARANÁ, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 24 de outubro de 2025

GAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADU

Prefeito Municipal de Porecatu

3

BINETE



Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 - Centro, Porecatu/PR - CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA

Secretário Municipal de EDUCAÇÃO

ELITE **PLAYGROUND** COMERCIO DE BRINQUEDOS

0108

Assinado de forma digital por ELITE PLAYGROUND COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA:03384999000108 LTDA:0338499900 Dados: 2025.10.24 0108 09:53:23 -03'00'

ELITE PLAYGROUND COMÉRCIO DE **BRINQUEDOS LTDA**

CONTRATADA

Publicado por:

Nadir Luciano Polegatti Código Identificador:C71CAFEF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU PORTARIA Nº 64/2025

PORTARIA Nº 64/2025

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder 1 (uma) diária ao vereador Rozalvo Aparecido Carvalho (RG 6.161.102-9 SSP/PR), no valor de R\$ 600 (seiscentos reais)

Artigo 2º - A diária acima mencionada será destinada ao custeio das despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por ocasião do deslocamento do vereador à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 28 a 29 de outubro do corrente exercício, com saída prevista para as 04h00min do dia 28 e retorno à 01h00min do dia 29 de outubro.

Artigo 3º -O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do vereador em reunião junto ao gabinete do deputado Devanil Reginaldo da Silva "Cobra Repórter", na Assembleia Legislativa do Paraná, para tratar de assuntos de interesse do município de Porecatu.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Porecatu, 23 de outubro de 2025.

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS

Presidente da Câmara

NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA

1ª Secretária

Publicado por:

Waldenir Antonio de Oliveira Júnior Código Identificador:082CC652

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU PORTARIA Nº 65/2025

PORTARIA Nº 65/2025

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 1 (uma) diária ao vereador Hadriel Jonatas Felipe dos Santos (R.G. nº 10.822.314-6 SSP/PR), no valor de R\$ 600 (seiscentos reais).

Artigo 2º - A diária acima mencionada será destinada ao custeio das despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por ocasião do deslocamento do vereador à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 28 a 29 de outubro do corrente exercício, com saída prevista para as 04h00min do dia 28 e retorno à 01h00min do dia 29 de outubro.

Artigo 3º -O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do vereador em reunião junto ao gabinete do deputado Devanil Reginaldo da Silva "Cobra Repórter", na Assembleia Legislativa do Paraná, para tratar de assuntos de interesse do município de Porecatu.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Porecatu, 23 de outubro de 2025.

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS

Presidente da Câmara

NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA 1ª Secretária Publicado por: Waldenir Antonio de Oliveira Júnior Código Identificador: D865A2EE

LICITAÇÃO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº104/2023

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 104/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA M P LOPES CONTABILIDADE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORECATU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, Porecatu, Estado do Paraná, CEP 86160 - 000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan portador do RG. n.º 3.986.654-4, inscrito no CPF/MF sob n.º 709.693.109-00, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa: M P LOPES CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.687.860/0001-13, com sede na Rua Vereador Villas Boas, nº808, Centro, no município de Porecatu/PR, neste ato representado por seu representante ou responsável legal, Senhor (a) Sidney Lopes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 020.343.669-56.

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade aditar o prazo em mais 12 meses a partir da data 08 de novembro de 2025 com vigência até a data de 07 de novembro de 2026.

Cláusula Segunda: O valor de repasse para cada mês prestado serviço atualmente é de <u>R\$ 9.085,00 (nove mil e oitenta e cinco reais)</u>, sendo feita aplicabilidade do INPC acumulado dos últimos meses que é de 5,05% o valor de repasse mensal passa a ser de <u>R\$ 9.543,79 (nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).</u>

Cláusula Terceira: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor. Porecatu, 24 de outubro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN - Prefeito Contratante

M P LOPES CONTABILIDADE. Contratada

> Publicado por: Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador:2F19FD02

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº121/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 121/2025

Procedimento Licitatório: 89/2025

Dispensa: 32/2025

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PLAYGROUND RÚSTICO MULTIATIVIDADES E 02 (DUAS) CASINHAS DE MADEIRA TRATADA COM VARANDA EQUIPADA, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA ÁREA DE LAZER INFANTIL DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) PROFESSOR VICENTE DE CONTI, VISANDO APRIMORAR A INFRAESTRUTURA PEDAGÓGICA RECREATIVA DA UNIDADE, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Contratada: ELITE PLAYGROUND COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA

CNPJ: 03.384.999/0001-08

Valor: R\$ 21.466,66 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e seis

reais e sessenta es seis centavos). Desdobramento: 4.4.90.52.34 – 1902 Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1898

Data de Assinatura: 24/10/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador:836C0BC6

LICITAÇÃO REVOGA A DISPENSA LICITATÓRIA N°25/2025

DECRETONº 116/2025

REVOGA A DISPENSA LICITATÓRIA Nº 25/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Procedimento Administrativo nº 059/2025, Dispensa Licitatória nº 25/2025 nos termos do artigo 71, II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2024;

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

ARTIGO 2º - Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (20/10/2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por: Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador:46352FAD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO RECURSO HIERÁRQUICO PE 049/2025 ATO DECISÓRIO EM RECURSO HIERÁRQUICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 614/2025

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

RECORRENTE: AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ: 81.632.093/0017-36)

RECORRIDA: DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ: 30.906.345/0001-70)

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo, interposto pela empresa AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, contra a decisão da Pregoeira que manteve a habilitação da empresa DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, vencedora do Lote 1 – Óleo Diesel S10, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 049/2025. O objeto da licitação é o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) para abastecimento da frota municipal.

A Recorrente alega que a empresa vencedora não apresentou o documento de "Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual", conforme exigido no item 4.1 "c" do Anexo I – Termo de Referência – do Edital de do Pregão Eletrônico nº 049/2025. A AGRICOPEL solicita a anulação da decisão, a desclassificação da DIESEL RURAL e a análise da proposta subsequente.

A Recorrida DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA apresentou contrarrazões, argumentando que o referido documento não constava expressamente no rol de documentos de habilitação exigidos no Anexo III do Edital (Documentos para Habilitação), que é o anexo específico para essa finalidade. Subsidiariamente, a Recorrida solicitou a abertura de diligência para a apresentação do documento, caso a Administração o considerasse necessário.

A Pregoeira Municipal recebeu o recurso, negou-lhe provimento no mérito e manteve a habilitação da empresa DIESEL RURAL, promovendo, contudo, diligência com fundamento no Art. 64, § 1°, da Lei nº 14.133/2021, para que a Recorrida apresentasse o documento de Inscrição no prazo de 1 (um) dia útil. A habilitação definitiva foi condicionada à apresentação e conformidade do documento.

O presente recurso é submetido a esta Autoridade Superior para apreciação e decisão, após a diligência realizada ou o decurso do prazo.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A controvérsia reside na discrepância entre os anexos do edital e a consequente exigibilidade de um documento (Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal) que estava no Termo de Referência (Anexo I), mas não no rol de Documentos para Habilitação (Anexo III).

2.1. Princípio da Vinculação ao Edital e Clareza nas Exigências

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um do pilares da licitação, previsto em Lei. Este princípio exige que tanto a Administração quanto os licitantes observem rigorosamente as regrado edital, garantindo a segurança jurídica e a isonomia entre os participantes

Conforme o artigo 17, § 1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o edital deve indicar, de forma expressa, os documentos exigidos para a habilitação. A inclusão de uma exigência de habilitação em um anexo